



ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II**, no Município de Vitória – ES, REALIZADA PELA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECTI**, INSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA 011-S, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da **SECTI**, situada à Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, às 14h00min, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da SECTI, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para análise e classificação final das propostas apresentadas pelos licitantes da Tomada de Preços nº 002/2020.

Aberta a sessão, verificou-se quais os requisitos exigidos pelo Edital para a classificação das propostas. Feitas as deliberações e observadas as regras previstas no Edital, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por CLASSIFICAR todas as propostas apresentadas, de acordo com a seguinte ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Class.	Empresa	Proposta Comercial						
		Carta Proposta	Validade da Proposta	Prazo Execução	Valor Global R\$	CRONOGRAMA	PLANILHA ORÇ.	Declaração que o Preço Global Inclui todas as Despesas
1	ATIVA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	OK	60 Dias	120 dias	R\$ 37.982,49	OK	OK	OK
2	LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME	OK	60 Dias	120 dias	R\$ 52.260,38	OK	OK	OK
3	OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME	OK	60 Dias	120 dias	R\$ 55.903,40	OK	OK	OK
4	AL ENGENHARIA LTDA ME	OK	60 Dias	120 dias	R\$ 56.367,23	OK	OK	OK

A respeito da questão arguida pelo representante da empresa LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, e registrada na ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, concernente à alegação de que o preço da proposta comercial da empresa ATIVA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, encontra-se inferior à 70% do valor orçado pela SECTI, sendo, portanto, manifestamente inexecutável de acordo com o artigo 48 da lei Federal 8.666/93, esta Comissão entende que o valor da **proposta** da empresa **NÃO pode ser considerada INEXEQUÍVEL**, tendo em vista que a mesma é **superior à média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%** (cinquenta por cento) **do valor orçado pela administração**, conforme demonstrado a seguir:



TABELA DE INEXEQUIBILIDADE - 06/08/2020

QUANTIDADE DE EMPRESAS HABILITADAS	4
------------------------------------	---

VALOR ORÇADO PELO ÓRGÃO	R\$ 74.628,30
-------------------------	---------------

70% DO VALOR ORÇADO PELO ÓRGÃO	R\$ 52.239,81
--------------------------------	---------------

50% DO VALOR ORÇADO PELO ÓRGÃO	R\$ 37.314,15
--------------------------------	---------------

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELO ÓRGÃO	R\$ 50.628,38
--	---------------

70% MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS	R\$ 35.439,86
------------------------------------	---------------

MENOR VALOR	R\$ 35.439,86
-------------	---------------

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA	% DE DESCONTO	ME/EPP
AL ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 56.367,23	24,47%	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 52.260,38	29,97%	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
ATIVA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 37.982,49	49,10%	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 55.903,40	25,09%	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM
			<input type="checkbox"/> SIM

Ocorre que a Lei nº 8.666/93 define como manifestamente inexequíveis as propostas que sejam inferiores à 70% do valor orçado pela Administração Pública ou inferiores à 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pelo Órgão, devendo ser considerado o menor entre os dois valores. Deste modo, somente poderiam ser consideradas manifestamente inexequíveis as propostas com valores inferiores à R\$ 35.439,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos da alínea "a", §1º do Art. 48 da Lei federal 8.666/93, veja-se:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) **do menor dos seguintes valores:**

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou**
- b) **valor orçado pela administração.**" (grifo nosso)

Face ao exposto concluímos que tal questão não possui o condão de desclassificar uma proposta que seja vantajosa à Administração Pública.

O resultado de classificação das propostas será publicado no DIO e disponibilizada a Ata no sítio eletrônico da SECTI. Será conferido, após a publicação, o prazo legal para apresentação de recursos e marcada data de sessão para abertura do Envelope Nº 02 - Habilitação das três melhores propostas,



quais sejam das empresas: ATIVA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME e OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 17h30min. Eu, Fabio Pereira Pessanha, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

(Assinado Eletronicamente)

FABIO PEREIRA PESSANHA

Presidente da Comissão de Licitação/SECTI

(Assinado Eletronicamente)

BÁRBARA ATADEMO GONÇALVES

Membro Titular da Comissão de Licitação/ SECTI

(Assinado Eletronicamente)

RENATA RESSTEL

Membro Titular da Comissão de Licitação/SECTI

CAPTURADO POR	
FABIO PEREIRA PESSANHA PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI	
DATA DA CAPTURA	13/08/2020 10:17:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
FABIO PEREIRA PESSANHA PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 13/08/2020 10:17:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
BARBARA ATTADEMO GONCALVES MEMBRO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 13/08/2020 10:12:09 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RENATA RESSTEL MEMBRO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 13/08/2020 09:59:00 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-G6X2RM>



Consulta via leitor de QR Code.